



# CONTRATO N.O 0078/2023-FURBAN/VR

**CONTRATO DE OBRA,** que fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Empresa Temp Limp Prestação de Serviços e Engenharia LTDA.

FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA - FURBAN/VR, inscrito no CNPJ n.º 39.758.701/0001-20, com sede na praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral JOSÉ MARTINS DE ASSIS, brasileiro, casado, ajustador mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 05.486.170-3 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 452.957.277-34, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 16.507, de 01 de janeiro de 2021, de um lado, e do outro, a Empresa TEMP LIMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 31.322.276/0001-10, com sede na Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, nº 416, Bairro São Geraldo, CEP: 27.253-510, representada neste ato pelo Sr. Fellipe Motta Faria, brasileiro, solteiro, Empresário portador da Carteira de identidade nº 21.903.097-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF n° 119.448.357-76, residente e domiciliado na Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, nº 416, Bairro São Geraldo, CEP: 27.253-510, neste ato denominada CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO DE OBRA de conformidade com o que com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0060/2023-FURBAN/VR. que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar a obra de REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA SITUADA NA RUA TRINTA E NOVE, SEM NÚMERO, VISTA VERDE, BAIRRO JARDIM VILA RICA TIRADENTES, VOLTA REDONDA/RJ com estrita observância do CONVITE N.º 0066/2023 - FURBAN/VR e seus anexos, constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0060/2023-FURBAN/VR, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a CONTRATADA supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão de obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS constantes do Processo Administrativo n.º 0060/2023, inclusive as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É reservado à Fiscalização do CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer etapa da obra, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.











PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar no local da obra a ser realizada, 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão FURBAN/VR, bem como placa de identificação da razão social da CONTRATADA e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a utilizar na execução da obra, material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - As especificações da obra devem respeitar integralmente aqueles constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, referida na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a fornecer à Fiscalização do CONTRATANTE cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data fixada pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência do contrato está adstrita aos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei 8.666/1993, a partir de solicitação devidamente fundamentada e autorizada pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não inicie a obra no prazo determinado, por motivos injustificados, o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1.º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa / Autoridade Competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os motivos enumerados no § 1.º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **CONTRATANTE** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será levado em consideração, tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.









## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global da obra, ora contratada, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento é de **R\$158.796,59** (cento e cinquenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária n.º 55.01.27.813.1101.6560/4.4.9.0.51.00.1500 (construção, ampliação, reforma de unidades de desporto e lazer/ obras e instalações) — Nota de Empenho n.º 000080 de 13 de abril de 2023, para pagamento pela execução da obra ora contratada, a importância de R\$ 158.796,59 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada ao Fundo Comunitário de Volta Redonda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da entrega, de acordo com a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

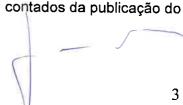
PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

- a) A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.
- b) Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;
- c) As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do











índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da requisitante, observado o percentual de desconto a que se refere o parágrafo quarto desta cláusula

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal no FURBAN/VR, desde que cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da respectiva ordem de pagamento:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encaminhar os comprovantes da despesa à Controladoria Geral do Município, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento pela equipe de fiscalização

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo a execução da obra, e número da respectiva nota fiscal;

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Emitir as ordens de serviços;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

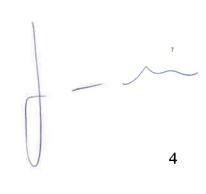
PARÁGRAFO SÉTIMO - Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução da obra, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Projeto Básico;

**PARÁGRAFO NONO -** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;









## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar a obra, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados sem a cobrança de despesas com frete e/ou seguro, de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar por escrito e de forma imediata ao FURBAN/VR, sempre que for constatado dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

PARÁGRAFO QUINTO - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

PARÁGRAFO SEXTO - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do CONTRATANTE, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois da medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter disciplina no local da obra, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Executar a obra dentro dos parâmetros do Projeto Básico do CONVITE N.º 0066/2023, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;











**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, a IN 01/2010 - MPOG e demais normas e regulamentos pertinentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento ao CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos para a execução dentro do cronograma estabelecido para finalização do projeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do espaço público em que acontecerá a execução da obra;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento, ao qual as etapas da obra deverão prestar rigorosa obediência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução da obra totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;









PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada; Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução da obra, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a recolher aos cofres do FURBAN/VR, agência 0262-3, conta corrente n.º 73.045-9, Banco do Brasil, o valor de **R\$91,85** (noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), relativos a taxa de expediente do Contrato conforme exige o Código Tributário Municipal.

# CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A correta execução de todas as ações estabelecidas no Projeto Básico, será comprovada oficialmente, através de medições assinadas por profissionais habilitados e este documento será parte indispensável do processo de liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução total do objeto ora contratado será comprovada pela medição final, Relatório dos serviços executados, inclusive registro fotográfico e respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução da obra, objeto deste contrato ficará sob a responsabilidade técnica da Eng.ª Civil Juliana Mariano de Souza, Registro no CREA/RJ sob o n. 20200101286 residente e domiciliada na Rua Duzentos e Quinze, n° 09, Conforto, em Volta Redonda/RJ, CEP 27.262-120.









## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANTEIRO DE OBRA

A CONTRATADA se obriga a manter no canteiro de obra, para exame por parte da Fiscalização do CONTRATANTE, o seguinte:

- a) Uma (1) cópia do CONVITE N.º 0066/2023;
- b) Uma (1) via do Contrato;
- c) Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria CONTRATADA de acordo com modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão levadas em consideração, tanto pela CONTRATADA quanto pelo CONTRATANTE, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da CONTRATADA, sendo concluída a obra, será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura;

**PRÁGRAFO TERCEIRO** - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza do serviço, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

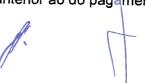
A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **CONTRATANTE** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federal e Estadual todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.







PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra, elaborado pela CONTRATADA;
- b) Termo de recebimento provisório da obra, feito pela Fiscalização do CONTRATANTE.
- c) Projeto final "as built", em função do que foi devidamente executado, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratado, ficando, desde já, o CONTRATANTE, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como a limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a CONTRATADA entregar a obra concluída e livre desses fatos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA se obriga o uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra observado a legislação em vigor;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subempreitar totalmente da obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratado, até o limite de 30% (trinta por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer SUBEMPREITEIRA a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela SUBEMPREITEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA continuará, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados;









PARÁGRAFO QUARTO - A Fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição da SUBEMPREITEIRA no caso de não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do preceito estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado, admitindo-se o limite de 50% (cinqüenta por cento), no entanto, quanto aos acréscimos nos casos de reforma de edifícios, valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Fundo Comunitário de Volta Redonda deliberar sobre o desconto no valor de pagamento, quando da comprovada inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens de serviço especificados na medição poderão passar por conferência de profissional indicado pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda;

PARÁGRAFO TERCEIRO A inobservância do exposto nesse contrato, prática de atos inidôneos (conforme os artigos 337- F e 337-H a 337-N do Código Penal), bem como a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a licitante, a adjudicatária e o







contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa contratual graduável, conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste CONTRATO;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fundo Comunitário de Volta Redonda rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro desta cláusula são de competência da autoridade ordenadora de despesa, estando a decisão final sujeita à apreciação do chefe do Executivo, entretanto, no caso de sanção prevista na alínea "c". A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do parágrafo terceiro desta cláusula, por seu turno, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

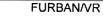
PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos de aplicação das sanções serão motivados pelo CONTRATANTE, ficando garantido ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa no respectivo processo, obedecido o disposto no artigo 87, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Dar-se-á, a rescisão unilateral do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos l a XII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

J.







PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes conseqüências à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- III- Execução de garantia contratual para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;
- IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a CONTRATADA, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o CONTRATANTE reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CONVITE N.º 0066/2023-FURBAN/VR.

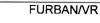
PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no CONVITE N.º 0066/2023-FURBAN/VR, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.











E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 19 de abril de 2023.

CONTRATANTE: José Martins de Assis Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Fellipe Motta Faria Temp Limp Prestação de Serviços e Engenharia LTDA Volta Redonda/RJ.

#### **TESTEMUNHAS:**

1). Bruna de Oliveira Araújo Matrícula n.º456160

2). Luanna Carolynne Duarte de Sales Matrícula n.º 455245